



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº771/2022
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

**" INSTITUI ATRIBUIÇÕES AO
CARGO DE FISCAL DE
TRIBUTOS MUNICIPAL, NO
QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO DO
MUNICIPIO DE ITAPORANGA
D'AJUDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui atribuições ao cargo de Fiscal de Tributos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

Art.2º - As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder a revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos.

II – Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com visitas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III- Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

IV – Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

V – Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI – Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII – Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

VIII – Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

IX- Acompanhar e informar débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X – Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI – Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII – Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar – lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII – Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV – Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV – Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamentos, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

XVI- Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributárias do Município;

XVII – Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XVIII – Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;

XIX – Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferências constitucional aplicadas via convênios entre os entes federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para compor a cota-parte do ICMS;

XX- Acompanhar e aplicar as regras dos convênios de fiscalização com entes da Federação em geral, em especial, ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

XXII – Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício do Comércio ambulante por pessoas que não possuam a documentação exigida;

XXIII – Apreender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;

XXIV – Verificar o licenciamento para realização de festas ou eventos populares em vias e logradouros públicos;

XXV – Verificar o licenciamento para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares;

XXVI – Efetuar Lançamentos de créditos tributários, multas, autos de infração, notificações e outros documentos pertinentes a atividade de fiscalização;

XXVII – Operar sistema de informações tributárias;

XXVIII – Orientar contribuinte quanto ao cumprimento de leis e regulamentos;

XXIX – Fiscalizar empresas, escritórios, clínicas, consultórios, hospitais e outros;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

XXX- Fiscalizar, em coordenação com os fiscais de obras, as atividades imobiliárias, incluindo as empresas e prestadores de serviço da construção civil, para efeito de lançamento dos tributos de competência do município;

XXXI – Acompanhar obras executadas no município por construtoras ou empreiteiras, com sede em outros municípios;

XXXII – Elaboração, organização e manutenção de cadastro de contribuintes;

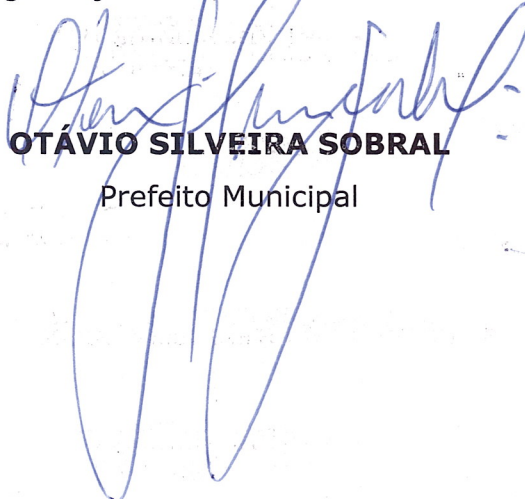
XXXIII – Avaliação de bens imóveis, para efeito de lançamento e cobrança de tributos de competência do município;

XXXIV – Fiscalizar o comércio ambulante, feiras e mercados, visando ao cumprimento da obrigação tributária;

XXXV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 13 de outubro de 2022.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal